



COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL
1ª VARA CÍVEL
Av. João Pereira de Vargas, 431

Processo nº: 035/1.13.0000756-0 (CNJ:.0001395-09.2013.8.21.0035)
Natureza: Autofalência
Autor: Metalúrgica e Serralheria de Bem Ltda ME
Réu: Metalúrgica e Serralheria de Bem Ltda ME
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Luciane Di Domenico Haas
Data: 13/01/2014

Vistos etc.

Metalúrgica e Serralheria de Bem Ltda ME, qualificada inicial, ingressou com pedido de autofalência, com fundamento nos arts. 97, inc. I e 105 da Lei nº 11.101/05. Narrou na inicial que atua no ramo de fabricação de obras de caldeiraria pesada, fabricação e comércio de artigos de serralheria, fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins, inclusive sob encomenda, fabricação de outros produtos elaborados de metal, instalação, reparação e manutenção de outras máquinas e equipamentos de uso geral desde 17.09.2003. Porém, nos últimos dois anos, em razão da falta de capital de giro, acabou contraindo empréstimos bancários e particulares, não obtendo o retorno almejado para estabilizar suas finanças. Requereu, então, fosse decretada sua falência nos termos da Lei. Anexou documentos.

A pedido do Ministério Público (fls. 36 e verso), a autora apresentou os balancetes contábeis dos anos de 2011 e 2012, fls. 53/62.

Sobreveio pedido dos proprietários do imóvel onde funciona a sede da empresa postulando a desocupação do mesmo (fls. 38/39).

Foi noticiada a penhora de veículo de propriedade da empresa, junto à Justiça do Trabalho (fl. 53).

Em nova manifestação, o Ministério Público manifestou-se pela



decretação da quebra da empresa (fls. 70 e verso).

A requerente, em mais de uma oportunidade informou acerca do arrombamento da empresa e do furto de bens que lá se encontravam, o que motivou o recolhimento dos bens pelo Juízo em depósito judicial (fl. 119).

Postulou, ainda, a venda antecipada dos aludidos bens (fl. 112).

Os autos, então, vieram conclusos.

É o relatório, passo a fundamentar.

O requerimento de decretação de quebra da autora encontra-se regularmente instruído.

Conforme se verifica dos autos, patente a crise econômico-financeira da empresa devedora, diante das razões expostas, que culminaram com o pedido ora apresentado. De outra banda, presentes os requisitos legais (arts. 97 e 105 da Lei 11.101/2005), deve o pedido ser deferido.

DIANTE DO EXPOSTO, ***julgo procedente*** o pedido contido na inicial, decretando a falência da empresa METALÚRGICA E SERRALHERIA DE BEM LTDA – ME, nos termos do art. 97, I, da Lei 11.101/2005, pelo que:

a) Nomeio Administrador Judicial o Sr. Laurence Bica Medeiros, sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas, atendendo ao disposto no art. 99, IX, da LRF.

b) DECLARO o termo legal da falência a contar de noventa dias antes da data do primeiro protesto, na forma do art. 99, inc. II, da Lei de Falências.

c) Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 99, inc. III, da Lei de Quebras, no prazo de cinco dias, apresentando a relação de credores, bem como atendam o disposto no art. 104 do diploma legal precitado, sob pena de responderem por delito de desobediência.

d) Fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal.



e) As execuções existentes contra a devedora deverão ficar suspensas, inclusive às atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art.6º c/c o art. 99, inc.V, ambos da atual Lei de Quebras.

f) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, inc.VIII, X e § único da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe.

g) Solicite-se o cumprimento do mandado de fl. 111, quanto a arrecadação dos bens da empresa falida.

h) Desnecessária a lação do imóvel, visto que este era locado e já foi entregue ao proprietário.

i) Oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerida e solicitando informações quanto aos saldos porventura existentes nestas, na forma do art. 121 da LRF.

j) Ainda, determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerida pelo prazo a que alude o art. 82, § 1º, da LRF, oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto, com base no art.99, inc. VII, do mesmo diploma legal.

Vista ao Ministério Público quanto ao pedido de venda judicial dos bens arrecadados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sapucaia do Sul, 13 de janeiro de 2014.

Luciane Di Domenico Haas
Juíza de Direito